



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 430/98.

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II e no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - Metas e prioridades da administração Municipal;

II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 dos Poderes Legislativo e Executivo, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual e a revisão do Plano Plurianual para o triênio 1999 a 2001 e a abertura de créditos adicionais;

III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;

IV - Disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município;

V - Disposições de caráter supletivo sobre a execução do Orçamento;

VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1998;

VII - Outras disposições de caráter orçamentário.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.

C.G.C. 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Anexo Único que integra e acompanha esta Lei, constitui as prioridades e metas da administração Municipal para o exercício de 1999.

§ 1º - No atendimento às prioridades a que se refere este artigo, o Poder Executivo dará preferência, na destinação dos recursos de investimentos, instalação de equipamentos e atividades públicas às áreas ou setores de baixa renda e miseria-
bilidade absoluta.

§ 2º - O Município, na execução das ações vincula-
das à Educação, atuará privativamente no Ensino Fundamental, devendo, no orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, ser considerados:

I - O número de alunos matriculados no Ensino Fun-
damental regular apurado no Censo Escolar de 1998;

II - O valor mínimo por aluno estabelecido pela U-
NIÃO para o FUNDEF;

Art. 3º - Para efeito de estimativa da Receita refe-
rente as transferências do Ministério da Saúde, oriundas do
Piso de Atenção Básica - PAB, na elaboração do Orçamento do
Fundo Municipal de Saúde-FMS, deverão ser considerados:

I - O valor per capita estabelecido pelo Minis-
tério da Saúde para o Município;

II - A população do Município, divulgada pelo
IBGE.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento do Fundo Muni-
cipal de Assistência Social, incluir-se-ão os programas contem-
plados no Plano Municipal de Assistência Social para o exercí-
cio de 1999, assim como transferências de Convênio para manu-
tenção e desenvolvimento de programas sociais, bem como de âm-
bito regional ou nacional onde o Município de inclua.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 5º - Até a publicação da Lei complementar de
que se trata o § 9º do artigo 165, da Constituição Federal se-
rão obedecidos os prazos definidos no artigo 55, do Ato das
Disposições transitórias da Constituição do Estado de Pernam-
buco, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do orçamento do Poder
Legislativo para o exercício de 1999 será entregue ao Poder E-
xecutivo até 15 de agosto de 1998;

II - O projeto de Lei do Orçamento anual para o
Exercício de 1999, será entregue à Câmara de Vereadores até
30 de setembro de 1998;

III - O Projeto de Lei de Revisão do Plano Pluri-
anual para o triênio 1999 a 2001, será entregue ao Poder Le-
gislativo até 30 de setembro de 1998, juntamente com a propos-
ta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - Os Projetos de Lei do Orçamento anual a Re-
visão do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo esta-
belecido nos incisos I e III, do artigo 55, D.T. da Constitu-
ição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de
novembro de 1998, sendo promulgados pelo executivo, se não
forem apreciados e devolvidos neste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

V - Os órgãos da Administração indireta e as entidades supervisionadas do Município, encaminharão à Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 de agosto de 1998, suas propostas parciais do Orçamento Fiscal para 1999.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de Dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e Financeira.

Art. 8º - O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, bem como Infra-estrutura e saneamento básico.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade de financeira do Município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos programas autorizados em leis específicas.

Art. 10 - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, na ausência da Lei Complementar prevista no § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, bem como incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60 DT e 212, da Constituição Federal, no artigo 185, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

II - Dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227, da Constituição Estadual;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e outros Fundos Municipais, instituídos por lei;

IV - da receita municipal e respectiva legislação;

V - da natureza da despesa, para cada órgão;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

VII - da despesa por fontes de recursos para cada órgão;

VIII - da receita e despesa por categorias econômicas;

IX - da evolução da receita e despesa orçamentária nos dois exercícios anteriores a 1998;

X - analítico da receita estimada a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XI - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XII - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

XIII - Consolidado por funções, programas e sub-programas, por projetos e por atividade;

XIV - consolidado por funções, programas, sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;

XV - da despesa por órgãos e funções;

XVI - demonstrativo da despesa por órgãos e unidades responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global.

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 1998.

Art. 11 - Na Lei orçamentária, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos de atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterizem as respectivas metas ou ação política esperada.

Art. 12 - As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 13 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as sociedades de economia mista em que o Município detenha direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que sejam provenientes de:

- I - Participação Acionária;
- II - Pagamento de serviços prestados.

Art. 14 - A mensagem que encaminhar a proposta Orçamentária à Câmara Municipal conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

I - A situação observada no exercício de 1997 em relação aos limites a que se referem os artigos 131, da Constituição Estadual e o artigo 26, do Ato das Disposições transitórias, bem como, se necessário, a adaptação aos limites estabelecidos.

II - Demonstrativo da Despesa de Pessoal por projeto e atividade.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 15 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de Despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da Dívida;
- c) encargo com processamento de dados;
- d) encargos com contratos de limpeza e manutenção dos serviços essenciais considerados de utilidade pública;
- e) transferências tributárias para o Município.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Revisão do Plano Plurianual e do Orçamento fiscal.

Art. 16 - Constarão obrigatoriamente das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Revisão do Plano Plurianual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, sub-programas, projetos e atividades, bem como o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso II, do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

III - Indicação expressa dos órgão, unidades orçamentárias, funções, programas, sub-programas, projetos e atividades, bem como o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único - A Inobservância a quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 17 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 18 - Até 31 de janeiro de 1999, serão totalizados' com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do orçamento financeiro de 1998, e reabertos na forma do Disposto no § 2º do artigo 167, da constituição Federal.

Art. 19 - As mensagens de Projetos de Lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como as suas alterações de recursos para o pagamento, a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade Social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados por recursos decorrentes de Convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais pelo órgão de entidade a que pertencer o servidor ou aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 21 - O Orçamento conterá dotações orçamentárias específicas, destinadas:



GABINETE DO PREFEITO

I - às despesas de amortização da dívida pública, na forma da Legislação específica;

II - às despesas com amortização e encargos de dívidas com órgãos previdenciários.

Art. 22 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintéticas e agregadas evidenciando o " deficit" ou "superavit" corrente.

Art. 23 - Os recursos oriundos de convênio entre o Município e órgãos ou entidades das esferas de Governo Federal e Estadual, serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categoria e fonte abaixo indicadas:

1.7.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.6.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

2.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.6.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Art. 24 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de Transferência de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, e sua concessão dependerá:

I - do registro da respectiva instituição no órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;

II - de Lei específica autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no Exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da Instituição do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 1999;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VII - Não encontra-se em situação de Inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer nível de governo.

Parágrafo Único - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 1999, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 25 - As despesas com pessoal ativo ou inativo da administração direta e indireta, dos dois Poderes do Município, pagas com receitas correntes, obedecerão aos limites e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1996.

Art. 26 - Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite do artigo anterior, o somatório das receitas correntes próprias da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das empresas e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Art. 27 - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata o artigo 25 desta Lei, abrange os gastos da administração direta e indireta com salários, gratificações, diferenças salariais, representações, obrigações patronais, proventos de aposentadoria, pensões e remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 28 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos a cargo do Município.

Art. 29 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, a qualquer título, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 30 - A política de pessoal abrangerá os servidores ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município e será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizado através de atos de instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo enviará, se necessário, a Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre as alterações da legislação tributária municipal.

Art. 32 - A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na Lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções' específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 33 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165, da Constituição Federal, demonstrará por categorias de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária para 1999, a programação' dos investimentos, além de estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1998 ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 29 de Maio de 1998.

Paulo Gomes Ventura Chaves
Paulo Gomes Ventura Chaves
Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999

PRIORIDADES

PROGRAMAS/FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
AÇÃO LEGISLATIVA	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação das instalações físicas da Câmara, através da construção de prédio apropriado para as atividades do Poder Legislativo e dotar de infra-estrutura de apoio funcional, mediante a aquisição de equipamentos modernos.
DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO PODER EXECUTIVO.	<ul style="list-style-type: none">- Dotar os órgãos administrativos que desenvolvem as atividades de apoio à execução dos projetos de obras e serviços públicos, dos equipamentos indispensáveis à sua eficiência e melhoria dos serviços posto à disposição da população.- Modernizar os órgãos da administração através da implantação e manutenção de sistemas de informatização e melhoria da capacitação de recursos humanos.
APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS POR LEI. PROMOÇÃO DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO CARENTE.	<ul style="list-style-type: none">- Apoio integral ao funcionamento eficaz dos órgãos de deliberação colegiada da administração, (Conselhos Municipais) através do apoio institucional, operacional, material e financeiro em todas as áreas que estejam afetos aqueles organismos.

SEGUE...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.

C.G.C. 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-11-

FEIRAS, MERCADOS, PRODUTOS AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO.	- Apoiar e incentivar, utilizando equipamentos e outros meios de que dispõe o Município objetivando o funcionamento das feiras livres e ampliação dos espaços cobertos utilizados com apoio à produção de alimentos.
AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA.	- Promoção social e comunitária da cidadania, da criança e idosos. - Criação e funcionamento de programas especiais de habitação popular.
DINAMIZAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO.	- Realizar as obras de infra-estrutura básica, objetivando o desenvolvimento de distrito industrial.
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.	- Promover, participar e apoiar os eventos turísticos do Município.
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS.	- Construção de obras de infra-estrutura de transportes na zona rural do Município. - Aquisição de máquinas e equipamentos para movimentação de terras e outros serviços necessários à construção e conservação de estradas municipais.
APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.	- Construir barragens, poços artesianos e açudes comunitários na zona rural. - Elaborar estudos de viabilidade e executar planos de irrigação visando o aproveitamento de áreas cultiváveis.
ELETRIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES E LOCALIDADES RURAIS.	- Programar e desenvolver atividades na área de eletrificação rural, em convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

MELHORIA DA QUALIDADE DA PRÁTICA ESCOLAR E SUSTENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.	<ul style="list-style-type: none">- Executar, em caráter permanente, projetos relativos a normas pedagógicas para as escolas da rede municipal de ensino.- Promover um programa intensivo de recuperação de equipamentos nas escolas municipais.- Incentivar atividades do professorado e do alunado, através de programas de assistência escolar, melhoria dos espaços físicos, merenda escolar, livro didático, material pedagógico, dentre outros, necessários ao ensino fundamental.- Ampliar a rede física do ensino municipal em consonância com o aumento da demanda.- Desenvolver programas de criação de bibliotecas nas unidades escolares do município.
APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVA, CULTURAIS E DE LAZER.	<ul style="list-style-type: none">- Promover e apoiar atividades de desporto comunitário e escolar.- Implantação de centro poliesportivo.
ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL.	<ul style="list-style-type: none">- Incrementar as ações voltadas à saúde preventiva e curativa do servidor.
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CARENTE.	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar integralmente os programas de Agentes Comunitários de saúde e saúde da Família.- Aprimorar os mecanismos de auto-gestão dos serviços de saúde através do Fundo Municipal de saúde.- Integrar as ações básicas de saúde aos programas de suplementação escolar.- Adequar a rede de serviços a cargo dos postos e unidades de saúde do município recuperando e equipando os já existentes.

SEGUE...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.

C.G.C. 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">- Propor adequação da PPI-Programação Pactuada Integrada de saúde consoante NOB-SUS 01/96 e atualização posteriores, de modo a assegurar o atendimento amplo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde pela população.
SANEAMENTO BÁSICO	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver esforços junto a outros níveis de governo e organismos nacionais e internacionais, no sentido de construir canais urbanos e continuar a construção dos já iniciados, assim como a implantação dos coletores troncos de esgotamento sanitário.- Construção reforma e recuperação de esgotos.
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E INFRA-ESTRUTURA.	<ul style="list-style-type: none">- Implantar Programas de melhoria urbanística do Município.
CEMITÉRIOS PÚBLICOS.	<ul style="list-style-type: none">- Construir novos cemitérios públicos na cidade, vilas e povoados da zona rural do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, 30 DE MAIO DE 1998.

Prefeitura Munic. de Tacaimbó
Paulo Gomes Ventura Chaves
PAULO GOMES VENTURA CHAVES
- Prefeito -